

Leis



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
LEI nº 813/2017
de 06 de outubro de 2017**

“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 58, III da Lei Orgânica do Município, com base no art. 255 da Constituição Federal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** que tem o objetivo de assegurar, no âmbito do Município de Ribeirópolis/SE, recursos financeiros necessários à efetivação do *direito fundamental ao meio ambiente equilibrado*, prevenindo danos ambientais, preservando os bens naturais e promovendo bens artificiais que possibilitem o desenvolvimento sustentável deste Município.

Parágrafo único. O referido fundo terá ainda o objetivo de desenvolver programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** integrará a estrutura do Sistema Municipal do Meio Ambiente e será gerido, com autonomia, por um Conselho Gestor.

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeirópolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 3º O Conselho Gestor do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** terá sede neste município, com local, mobiliário e servidores próprios necessários ao seu funcionamento e terá a seguinte composição:

- I.** 01(hum) representante da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- II.** 01(hum) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis/SE;
- III.** 01(hum) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município de Ribeirópolis/SE;
- IV.** 01(hum) representante indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- V.** 02(dois) representantes indicados pela sociedade civil.

§ 1º Um representante do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público, social e jurídico, assistindo a cada um dos membros do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** o direito de reconhecimento à função pública exercida no período do respectivo mandato.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02(dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 04(quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento.

Art. 4º Ao Conselho Gestor, no exercício da gestão do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeirópolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- I. Zelar pela utilização prioritária dos recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA** no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no art. 1º;
- III. Firmar convênios, acordos, contratos e termos de cooperação com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar programas e projetos pertinentes às finalidades do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** estabelecidas no art. 8º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;
- IV. Elaborar convênios com os Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de outros Municípios, Estados, Membros e/ou com o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos financeiros;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da posse de seus membros;
- VII. Prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 5º O Presidente do Conselho Gestor do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, principalmente em sítio eletrônico destinado a atender à Lei nº 12.527/11.

Art. 6º O Conselho Gestor do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** deve reunir-se ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se, extraordinariamente.

Parágrafo único. É assegurado ao Ministério Público Estadual e Federal o direito a assento e voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porém sem direito a voto.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do **Fundo Municipal do**

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Meio Ambiente - FMMA em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao FMMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º O **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** terá as seguintes atribuições:

- I.** Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, proposta orçamentária própria;
- II.** Submeter a proposta orçamentária do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- III.** Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- IV.** Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**;
- V.** Outras atribuições que lhe sejam pertinentes na qualidade de gestão do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** e de acordo com a legislação específica;
- VI.** Prestar contas dos recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** aos órgãos competentes.

Art. 9º A administração do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** será acompanhada harmônica e cooperativamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, o qual terá competência para:

- I.** Fiscalizar a aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos;
- II.** Apreciar a proposta orçamentária apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do município;

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeirópolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

III. Acompanhar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

IV. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA sobre o **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** serão realizadas em reuniões específicas as quais serão dadas ampla publicidade.

§ 2º - Os doadores do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA que tiveram em pauta assuntos relacionados ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**.

**CAPITULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 10 Constituem receitas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**:

I. Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município de Ribeirópolis/SE;

II. Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Sergipe e de suas entidades da Administração Indireta;

III. Transferências de recursos do ICMS ecológico;

IV. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de multas pecuniárias na forma da legislação ambiental;

V. Recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo de recursos hídricos.

VI. Ações, contribuições, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

VII. Recursos provenientes de convênios, acordos contratos, consórcios e termos de cooperação celebrados entre o município e entidades públicas e privadas cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeiropolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

VIII. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais;

IX. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

X. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** por lei, inclusive as previstas na Lei nº 9.605/98.

Art. 11 As receitas previstas no art. 10 serão depositadas em contas específicas à disposição do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas e a legislação pertinente.

CAPITULO IV
DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 12 Os recursos financeiros do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** serão aplicados:

I. Na recuperação dos bens a que se refere o art. 1º;

II. Na promoção de eventos científicos e educativos ligados à área ambiental;

III. Criação, manutenção e gerenciamento de praças com cobertura vegetal relevante, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

IV. No aproveitamento econômico e sustentável da fauna e flora nativas, entre outras;

V. Aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

VI. Pagamentos de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ao meio ambiente;

VII. Execução de programas e projetos de interesse ambiental, incluindo contratação de terceiros;

VIII. Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

XIX. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas com o meio ambiente;

X. Outras necessidades de âmbito local, definidas pelo Órgão Gestor.

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeirópolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 13 A aplicação dos recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14 Constituem ativos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**:

- I. Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis que lhes forem destinados;
- IV. Bens móveis ou imóveis que lhes sejam doados com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 15 O orçamento do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 16 A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

Art. 17 O saldo positivo do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeirópolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Gestor do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** reunir-se-á ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer outro local do município na forma de seu Regimento Interno.

Art. 19. Poderão apresentar ao Conselho Gestor do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** projetos relativos à reconstituição, preservação e restauração dos bens referidos no art. 1º, além dos integrantes do próprio Conselho:

- I. Qualquer cidadão;
- II. Entidades e associações civis legalmente instituídas.

Art. 20. O **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário à cobertura a ser destinada ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE OUTUBRO DE 2017, 83ª DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Antônio Passos Sobrinho
PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS/SE

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeirópolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81